



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 9/16

Luxemburgo, 2 de fevereiro de 2016

Conclusões do advogado-geral no processo C-47/15
Sélina Affum / Préfet du Pas de Calais e Procureur général de la Cour
d'appel de Douai

Segundo o advogado-geral M. Szpunar, um cidadão estrangeiro, que não é intercetado na passagem irregular de uma fronteira externa do espaço Schengen, não pode ser preso pelo simples facto da sua entrada irregular no território de um Estado-Membro

É o que se verifica designadamente quando esse nacional é intercetado no momento da sua saída do espaço Schengen, se encontra em simples trânsito e é objeto de um processo de readmissão no Estado-Membro de onde vem

O direito francês prevê que os nacionais de países terceiros podem ser punidos com pena de prisão de um ano se tiverem entrado irregularmente no território francês.

Em 22 de março de 2013, Sélina Affum, de nacionalidade ganesa, foi intercetada pela polícia francesa no ponto de entrada do túnel sob o canal da Mancha, quando se encontrava a bordo de um autocarro proveniente de Gand (Bélgica) e com destino a Londres (Reino Unido). Tendo apresentado um passaporte belga com a fotografia e o nome de um terceiro e não estando munida de nenhum outro documento de identidade ou de viagem em seu nome, foi, num primeiro momento, presa preventivamente por entrada irregular no território francês antes de ser colocada em detenção enquanto aguardava a sua readmissão na Bélgica.

Tendo S. Affum contestado a regularidade da sua prisão preventiva, a Cour de cassation (França) pergunta ao Tribunal de Justiça se, à luz da diretiva sobre o regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular¹, a entrada irregular de um cidadão de um país terceiro no território nacional pode ser reprimida com pena de prisão.

Nas suas conclusões deste dia, o advogado-geral Maciej Szpunar recorda, antes de mais, que a diretiva se aplica aos **nacionais de países terceiros em situação irregular no território de um Estado-Membro** e que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, a diretiva não se opõe à **prisão desse nacional em duas situações**: 1) quando tenha sido aplicado o processo de regresso estabelecido pela diretiva e o nacional continue a permanecer irregularmente no território do Estado-Membro sem motivo justificado² e 2) quando tenha sido aplicado o processo de regresso e o nacional entre de novo no território do Estado-Membro em violação de uma proibição de entrada³.

O advogado-geral considera que **a diretiva é efetivamente aplicável à situação de S. Affum**. Com efeito, para que a diretiva pudesse não lhe ser aplicável, teria sido necessário que tivesse sido intercetada quando da sua entrada no espaço de Schengen através de uma fronteira exterior. Ora, S. Affum não pretendia entrar no espaço Schengen (no qual já se encontrava devido à sua permanência na Bélgica e em França), mas sim abandoná-lo (dado que o Reino Unido não faz parte do espaço Schengen).

¹ Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008 relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular.

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de dezembro de 2011, *Achughbabian* (processo [C-329/11](#), v. CP [nº 133/11](#)).

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 1 de outubro de 2015, *Celaj* (processo [C-290/14](#), v. CP [nº 112/15](#)).

Do mesmo modo, o facto de S. Affum não ter sido objeto de um processo de regresso, mas de um processo de readmissão no Estado-Membro de onde vinha (Bélgica) não torna a diretiva inaplicável ao seu caso, uma vez que a readmissão está expressamente prevista na diretiva.

Por último, a situação de simples trânsito de S. Affum não impede a aplicação da diretiva: com efeito, um nacional de um Estado terceiro que se encontra a bordo de um autocarro sem preencher as condições de entrada está efetivamente presente no território do Estado-Membro em questão (concretamente, a França) e encontra-se, assim, em «situação irregular».

Uma vez que a diretiva é aplicável e que o cidadão estrangeiro não está abrangido por nenhuma das duas situações nas quais é possível a sua prisão (o que acontece no caso vertente, dado que S. Affum não foi objeto de um processo de regresso e não entrou novamente no território francês em violação de uma proibição de entrada), o advogado-geral conclui daí que um **nacional de um país terceiro, como S. Affum, não pode ser preso pelo simples motivo de que se encontra no território de um Estado-Membro em situação irregular.**

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667